



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 514/2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ESTÍMULOS ECONÔMICOS PARA EMPREENDIMENTOS ESTABELECIDOS OU QUE VENHAM A SE ESTABELECEM NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Município de Campo Magro poderá conceder, a requerimento da parte interessada ou quando entender conveniente sua intervenção na economia local mediante decisão do Prefeito Municipal, incentivos fiscais e estímulos econômicos:

I - a empreendimentos econômicos estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município, objetivando a diversificação, o incremento da atividade econômica e a geração e/ou manutenção de renda ou empregos diretos ou indiretos;

II - para atividades voltadas à capacitação e qualificação de empreendedores, empresários e trabalhadores, além de formas associativas de produção e comercialização, tais como incubadoras, condomínios empresariais, fundações, cooperativas e consórcios.

**Art. 2º** - Esta lei objetiva incentivar a atividade econômica no Município e o Poder Executivo poderá destinar os recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Econômico – FUMDE para essa finalidade, inclusive para



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

desapropriações para instalação de empreendimentos no Município.

**Art. 3º** - Os estímulos e incentivos de que trata o artigo 1º desta Lei, observadas as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente, de:

I - Incentivos Fiscais:

a) prorrogação do prazo para o recolhimento dos tributos municipais.

II - Estímulos Econômicos:

a) permuta de áreas em atendimento à solicitações de empreendimentos econômicos já existentes, desde que enquadrados nas demais exigências desta lei;

b) cessão de uso de áreas pertencentes ao poder público municipal pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado;

c) doação de terreno com ou sem edificação necessárias a realização dos empreendimentos econômicos, os quais terão o ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade, o que deverá necessariamente constar de escritura pública;

d) outros estímulos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município.

§ 1º - Poderá excepcionalmente o empreendimento beneficiado hipotecar ou dar em garantia o terreno recebido em doação, no caso de operações de crédito ou financiamento junto a instituições bancárias de fomento para os fins de que trata esta Lei.

§ 2º - Os estímulos e incentivos fixados neste artigo, deverão necessariamente ter aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - O requerimento dos empreendimentos econômicos interessados nos incentivos fiscais e estímulos econômicos estabelecidos nesta Lei, deverá ser instruído com o respectivo projeto e encaminhado para a Secretaria de Finanças.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - O projeto de que trata este artigo conterá no mínimo:

- I. propósito do empreendimento;
- II. estudo de viabilidade econômica;

§ 2º - As empresas que contribuírem com doações ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico poderão firmar Termo de Intenção de Instalação e Funcionamento no Município para que a destinação dos recursos oriundos de sua doação sejam revertidos em incentivos diretos e indiretos do Município para a própria empresa doadora.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I. a orientação aos empreendedores;
- II. a análise técnica prévia;

**Art. 6º** - Fica criado o Fundo Municipal do Desenvolvimento Econômico - FUMDE, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico do Município.

**Art. 7º** - Constituem recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Econômico - FUMDE:

- I. os recursos alocados anualmente pelo Orçamento Municipal;
- II. os resultados de empréstimos e repasses de agências e fundos de desenvolvimento nacionais e/ou internacionais, além de contribuições, subvenções e recursos oriundos de doações que deverão ter destinação especificada em convênio ou Termo de Intenção de Instalação e Funcionamento no Município.
- III. os recursos originados através de retornos financeiros dos incentivos econômicos e/ou estímulos fiscais concedidos aos empreendimentos econômicos e/ou setores beneficiados;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

VI. recursos oriundos de empreendedores, interessados em se instalar no Município.

**Parágrafo Único** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária própria e serão destinadas.

**Art. 8º** - O Fundo Municipal do Desenvolvimento Econômico – FUMDE ficará vinculado e será administrado diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 9º** - Reverterá ao Município de Campo Magro os imóveis concedidos a título de estímulos econômicos, bem como suas benfeitorias, sem direito a indenização quando:

- I. Não utilizados em sua finalidade;
- II. Não cumprido os prazos estipulados, sem justificativa;
- III. Paralisação das atividades por período superior a 4 ( quatro) meses;
- IV. Transferência do estabelecimento para outro município;
- V. Falência da empresa beneficiária.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 147/2001.

Paço da Prefeitura Municipal de Campo Magro, em 25 de março de 2009.

  
**JOSE ANTONIO PASE**  
Prefeito Municipal